



Município de Pontes Gestal

CNPJ (MF) Nº 45.162.328/0001-42

Rua Maria Pontes Gestal, n. 265 - Fone (017) 3844-1277 - PONTES GESTAL - SP

LEI Nº 1.428, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2.020.

(Dispõe sobre a alteração previdenciária, adequações à Emenda Constitucional n. 103/2019 e dá outras providências)

ESMERALDO CRISTIANO CAROLINO, Prefeito do Município de Pontes Gestal, Comarca de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pontes Gestal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-.....

Art. 1º As alíquotas de contribuição previdenciária de todos os segurados ativos, aposentados e pensionistas, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Pontes Gestal, previstas no art. 106, incisos I, II e III, Lei Municipal n. 978/2005, serão de 14% (quatorze por cento) sobre todos os vencimentos de natureza salarial, proventos e pensões.

Art. 2º As disposições do artigo 1º entrarão em vigência no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de publicação desta Lei, conforme dispõe o art. 195, §6º da Constituição Federal de 1988. Revoga as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Pontes Gestal, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte. (18.11.2020).

ESMERALDO CRISTIANO CAROLINO
Prefeito Municipal

